



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CONTRATO Nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA **GILSON BERNARDES MACHADO 04169308751**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

CONTRATADO: **Gilson Bernardes Machado 04169308751**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **14.383.835/0001-82**, com sede na **Rua General Niemeyer – 529 – Melo Afonso – Vassouras**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representado por seu proprietário **Gilson Bernardes Machado**, portador da Carteira de Identidade nº **10.477.091-2**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº **041.693.087-51**.

Estando as partes ajustadas **firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial nº **002/2022**, constante no Processo Administrativo nº 861/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA atenderá no fornecimento de Lanches e gêneros alimentícios correlatos, para a Câmara Municipal de Vassouras, conforme as especificações determinadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATO, FORMA PAGAMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 21.428,80 (vinte e um mil quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos lanches e demais gêneros alimentícios, conforme distribuídos na planilha de valores constante no subitem 2.1.1.

2.1.1 Planilha de valores estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. SEGUNDA	QUANT. QUINTA	QUANT. MÊS	UNID.	PREÇO UNID.	PREÇO MENSAL
1	BOLOS - SIMPLES SEM COBERTURA – Sabores (Areia / laranja/ chocolate/ baunilha) 500 G.	2	-	8	UN.	R\$ 10,16	R\$ 81,28
2	LEITE INTEGRAL (1L) Leite integral, embalagem "tetra pak", com 01 litro, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	1	1	8	UN.	R\$ 5,16	R\$ 41,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



3	MANTEIGA (200GR) Manteiga de 1º qualidade, com sal, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	1	1	8	UN.	R\$ 10,69	R\$ 85,52
4	Pão tipo Frances (50GR) kg.	2	-	8	KG	R\$ 14,31	R\$ 114,48
5	Pão tipo Frances com Parmesão ou Gergelim (25GR) kg.	-	2	8	KG	R\$ 25,59	R\$ 204,72
6	Mortadela Defumada	1,5	-	6	KG	R\$ 28,39	R\$ 170,34
7	Queijo Minas 500 Gramas	1	-	4	KG	R\$ 34,36	R\$ 137,44
8	Pão de Forma Integral embalagem de 500 gramas.	1	1	8	UN.	R\$ 8,33	R\$ 66,64
9	Queijo Muçarela KG	-	1,5	6	KG	R\$ 44,26	R\$ 265,56
10	Presunto Cozido KG	-	1,5	6	KG	R\$ 29,89	R\$ 179,34
11	REFRIGERANTE SABORES 2 LITROS Refrigerante de 1ª linha sabor guaraná – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	2	2	16	UN.	R\$ 6,97	R\$ 111,52
12	REFRIGERANTE SABORES 2 LITROS Refrigerante de 1ª linha sabor cola, embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	2	2	16	UN.	R\$ 8,68	R\$ 138,88
13	REFRIGERANTE SABORES 2 LITROS Refrigerante de 1ª linha sabor cola, com valor reduzido de calorias “zero” – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	1	1	8	UN.	R\$ 8,68	R\$ 69,44
14	Açúcar Refinado – pacote de 1kg.	3	-	12	UN.	R\$ 5,59	R\$ 67,08
15	Pó de Café Torrado e Moído – Pacote de 500g.	4	-	16	UN.	R\$ 22,90	R\$ 366,40
16	Suco concentrado 500ml Suco concentrado, sabor caju – garrafa com 500 ml.	1	-	4	UN	R\$ 4,17	R\$ 16,68
17	Suco concentrado 500ml Suco concentrado, sabor maracujá – garrafa com 500 ml.	-	1	4	UN	R\$ 6,57	R\$ 26,28

2.2 Serão considerados para efeito de pagamento, somente os lanches e demais gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminando a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



quantidade, o valor unitário e total, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir a quantidade e pagar o valor estimado.

2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando a quantidade, o preço unitário e o valor total dos produtos fornecidos, conforme atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho.

2.4 A nota fiscal deverá discriminar os produtos fornecidos, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Vassouras.

2.5 O preço pelo fornecimento dos produtos já inclui, todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;

2.6 Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

2.7 O reajuste de preço se dará somente em caso de alterações a serem efetuadas pelo Governo Federal, no mercado do ramo, que deverão ser comprovadas pelo Contratado, através de documento hábil, a qual solicitará a readequação dos preços, e os valores cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados no ramo referente ao objeto licitado.

2.8 O recebimento e fiscalização do objeto constante deste contrato ficarão a cargo da Administração da Câmara Municipal, através do servidor Tales de Oliveira Honório, que terá a responsabilidade de acompanhar e apurar todas as inconsistências que vierem a incorrer no cumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos, partes integrantes deste contrato, e com fundamento na lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, bem como vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2022, e com início do fornecimento dos lanches a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício oriundo da Presidência da Câmara Municipal de Vassouras.

5.3 A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, bem como serem aplicadas sanções previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o disposto no presente instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações;
- c) fornecer os lanches e demais gêneros alimentícios conforme as especificações constantes em planilha, bem como no cardápio a ser entregue ao licitante vencedor;
- d) Os produtos deverão ter a fabricação no dia, (caso dos pães), embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, os bolos e pão de forma também deverão estar em fabricação recente, com validade em vigor, e os demais produtos obedecerão ao mesmo critério, com qualidade, e validade.
- e) protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vassouras, mensalmente, as notas fiscais constando os produtos fornecidos, valor unitário e valor total.
- f) cumprir o horário da entrega, que obedecerá ao seguinte critério: Segundas e Quintas-feiras – às 15:00h, podendo a critério da Secretaria Administrativa da Câmara solicitar que seja feita a entrega em outros horários, cuja solicitação deverá ser feita com antecedência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de contrato;
- b) enviar a contratada, o cardápio com as especificações dos lanches, dentro de prazo que a empresa possa atender;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, mediante apresentação de nota fiscal fatura;
- d) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO.
- f) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;
- g) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2022, rubrica: 3.3.90.30.00, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

10.3 Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição.
- e) se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4 As Sanções previstas nas **Alíneas C e D** do **item** anterior podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

12.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras, 15 de fevereiro de 2022.

Vereador/ **José Maria Vaz Capute**
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

Gilson Bernardes Machado
Gilson Bernardes Machado 04169308751
Panificadora Formosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG n°
CPF n°

2) _____

RG n°
CPF n°